



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 175/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.229/2021, que Dispõe sobre a denominação estrada localizada na PMV-425, e dá outras provisões.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.229/2021, que Dispõe sobre a denominação estrada localizada na PMV-425**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

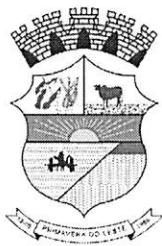
O presente Projeto, de Autoria do Senhor Vereador **ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ** e coautoria do Senhor Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO**, visa nominar a referida estrada de “**ESTRADA GETÚLIO LUIZ BARCHET**”.

Em sua Justificativa, às fls. 002, os Autores expõem as razões de sua proposição, aduzindo, as qualidades do homenageado.

Junta, ainda, às fls. 003, a sua biografia, destacando a sua trajetória de vida pessoal e profissional.

Da análise, ressai-se que o presente Projeto se encontra amparado pela Lei 975/2007 e suas alterações, o que lhe confere a le-





CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

galidade necessária.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 13 de setembro de 2021.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico